

Editais de premiação

Premiação Cultural



- Decreto nº 11.453/2023 – art. 8º, inciso IV
- Visa reconhecer relevante contribuição de agentes culturais ou iniciativas culturais para a realidade municipal, estadual, distrital ou nacional da cultura, com natureza jurídica de **doação sem encargo, sem estabelecimento de obrigações futuras.**

Instrumento jurídico

- Não há assinatura do Instrumento Jurídico
 - Assina apenas um recibo
- Regularidade fiscal não é obrigatória pelo Decreto de Fomento (Decreto 11.453/2023)
 - Não há prestação de informações
- Não há apresentação de planilha orçamentária

Contrapartida

A LPG dispensa



Art. 18. Os entes da Federação poderão, na implementação desta Lei Complementar, conceder premiações em reconhecimento a personalidades ou a iniciativas que contribuam para a cultura do respectivo ente da Federação.

§ 1º As premiações de que trata o **caput** deste artigo devem ser implementadas por meio de pagamento direto, mediante recibo.

§ 2º A inscrição de candidato em chamamento público da modalidade de premiação pode ser realizada pelo próprio interessado ou por terceiro que o indicar.

§ 3º O pagamento direto de que trata o § 1º deste artigo tem natureza jurídica de doação e será realizado sem a previsão de contrapartidas obrigatórias.

Tributação



- Lei Nacional nº 7.713/1988 (Altera a legislação do imposto de renda)

Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguinte rendimentos percebidos por pessoas físicas:

(...)

XVI - o valor dos bens adquiridos por doação ou herança;

(...)

Tributação

Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de
2018



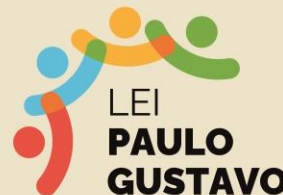
Art. 930. O recolhimento do imposto sobre a renda retido na fonte deverá ser efetuado :

II - até o terceiro dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência dos fatos geradores, na hipótese de:

b) prêmios, inclusive aqueles distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e

(...)

Tributação - Isenções



ATENÇÃO PARA AS ISENÇÕES de IR

- Indígenas (Art. 60 da Lei 6.001/1973 – Estatuto do Índio - Os bens e rendas do Patrimônio Indígena gozam de plena isenção tributária)
- Art. 15 da Lei nº 9. 532/97 - Consideram-se isentas as instituições de caráter filantrópico, recreativo, **cultural** e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição de grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos.

Editais de Bolsas Culturais

Bolsas Culturais



- Decreto nº 11.453/2023 – art. 8º, inciso III
- Art. 37. A modalidade de concessão de bolsas culturais será utilizada para promover ações culturais de **pesquisa, promoção, difusão, circulação, manutenção temporária, residência, intercâmbio cultural e similares.**

Bolsas Culturais



- Natureza jurídica: Doação com encargo
- O chamamento público para a concessão de bolsas observará o disposto na Seção II (Dos chamamentos públicos), ressalvados os dispositivos relativos a **plano de trabalho, análise de instrumento jurídico e demais regras não aplicáveis** à natureza jurídica de doação com encargo.
- Regularidade fiscal = Decreto 11.453/2023 não obriga
 - Contrapartida = exigência da LPG

Valores utilizados pelo agente cultural



O edital de concessão de bolsas poderá prever a destinação de valores fixos, o pagamento de diárias, o ressarcimento de valores relativos a passagens aéreas, o pagamento de despesas com ações formativas ou qualquer outro formato adequado à implementação da modalidade.

Relatório do Bolsista



Art. 40. O cumprimento do encargo previsto no edital de concessão de bolsas será demonstrado no **Relatório de Bolsista**, vedada a exigência de demonstração financeira.

- Comprovação deve ser feita via: diploma, certificado, relatório fotográfico, matérias jornalísticas ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento do encargo, em formato adequado à natureza da atividade fomentada.
- As regras relativas à execução de recursos e à prestação de contas não se aplicam à modalidade de concessão de bolsas culturais, em razão da natureza jurídica de doação com encargo.
- Nos casos em que a bolsa resultar na materialização de produtos, o edital poderá prever a **destinação ao acervo** da administração pública ou outras destinações que garantam democratização de acesso.

Descumprimento do encargo



Art. 40.

§ 4º O não cumprimento do encargo resultará em:

I - suspensão da bolsa;

II - cancelamento da bolsa; ou

III - determinação de ressarcimento de valores.

Tributação

Bolsas de Pesquisa - Lei 9.250. Art. 26.

Ficam isentas do imposto de renda as bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem Importem contraprestação de serviços.

Bolsas de circulação, difusão, etc - Natureza de projeto





**LEI
PAULO
GUSTAVO**

**MINISTÉRIO DA
CULTURA**

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO